



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 006/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA INTERVIVA TELECOM E SERVIÇOS LTDA-ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, com Sede à Rua Natalino Cossi, n° 100, Centro, Vila Valério-ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 01.619.047/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ADAIR GRIGOLETO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 743.118.677-00 e da Carteira de Identidade n.º 706.786 (SGPC-ES), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **INTERVIVA TELECOM E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.551.483/0001-40, com Sede à Rua Daniel Comboni, n° 11 – 1º Andar, Centro, Vila Valério-ES, por sua representante legal, Sra. **ANDREIA LOBO DA SILVA**, portadora do CPF (MF) n.º 111.713.347-88 e do RG n° 14410346 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Rafael Thomes, n° 140, Bairro Rafael Thomes, Vila Valério-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, atendidas as Cláusulas e condições que subseguem:

## 1) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela **CONTRATADA**, da porta de acesso à internet banda larga via rádio (wireless) ou através de rede cabeada à **CONTRATANTE**, no endereço supracitado.

**Parágrafo único:** A **CONTRATANTE** irá disponibilizar os serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica.

1.2 Os serviços serão prestados à **CONTRATANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro)** horas por dia, **07 (sete)** dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da **CONTRATADA** contidas na cláusula quinta.

1.3 É parte integrante e indissociável deste contrato o **ANEXO I** contendo os direitos e obrigações da **CONTRATADA** e os direitos e deveres da **CONTRATANTE**, em conformidade com o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução 632/14 da ANATEL, conforme requisito do art. 39 da Resolução 614/13 da ANATEL.

1.4 A **CONTRATANTE**, uma vez que tenha se tornado usuária dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, terá disponível o acesso à rede internet, de acordo com o plano escolhido, conforme especificado a seguir:

NOME DO PLANO	VELOCIDADE DE DOWNLOAD	VELOCIDADE DE UPLOAD	GARANTIA DE BANDA
PLANO 5MB	5120 Kbps	3072 Kbps	50%



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 2) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor MENSAL de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

**2.2** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, inclusive direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço ora contratado, incluindo ainda todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

**2.3** Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**, para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**2.4** Os pagamentos só serão realizados mediante a apresentação das CNDs e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e o INSS, devidamente atualizados, bem como a emissão de atestado pelo fiscal do contrato, comprovando a perfeita execução dos serviços.

**2.5** A falta de atendimento nos serviços contratados, além das sanções cabíveis, constitui motivo para o não pagamento dos mesmos, até que o atendimento seja regularizado pelo prestador, sem que caiba correção no valor da nota fiscal.

**2.6** O movimento de cada mês é considerado do 1º ao último dia. Em caso de cancelamento é devido pela **CONTRATANTE** o valor referente ao mês contratado integralmente ou proporcionalmente "*pro rata die*" quando não for o mês integral.

**2.7** O não pagamento do Boleto de cobrança no seu vencimento acarretará em multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora e atualização monetária segundo média do INPC e IGPD-I, FGV.

## 3) CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO

**3.1** Será cobrado da **CONTRATANTE**, como Taxa de Instalação, o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

**3.2** O valor supracitado deverá ser pago no ato da instalação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

**3.3** A Taxa de Instalação refere-se à mão de obra para instalação dos equipamentos necessários a prestação do serviço objeto do contrato e não será reembolsada em nenhuma hipótese, sobretudo em caso de rescisão contratual.

**3.4** O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** é de até **05 (cinco)** dias, contados da data em que a **CONTRATANTE** firmar o presente contrato. Para início da contagem deste prazo, serão observadas as condições climáticas locais, devendo ainda a **CONTRATANTE** disponibilizar as condições físicas do imóvel/local.

**3.5** A **CONTRATANTE** deverá possuir e manter em bom estado de funcionamento um micro computador com, no mínimo, as seguintes características técnicas: (Processador 1 Ghz, Memória RAM 500 MB, unidade de CD-ROM, resolução de vídeo SVGA, sistema operacional instalado, espaço de 50 Mb em disco rígido e placa de rede ETHERNET 10/100 RJ45).

**3.6** Mediante requisição da **CONTRATANTE**, a mudança de endereço da instalação poderá ser cobrada pela **CONTRATADA** como Taxa de Reinstalação.

**3.6.1** A reinstalação somente poderá ser feita na condição de que o novo endereço esteja dentro da área de cobertura da **CONTRATADA** e que exista viabilidade técnica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 4) CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

4.1 Todos os equipamentos serão instalados em COMODATO, como benefício, no endereço da **CONTRATANTE**, sendo, a partir da instalação, de sua inteira responsabilidade. Em caso de roubo ou extravio, será cobrado pela reposição dos equipamentos o valor de mercado na época do ressarcimento, ou ainda em caso de algum dano causado pela **CONTRATANTE** que comprometa o funcionamento, será cobrado o valor gasto para a sua reparação.

4.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO são:

Antena de Radiofrequência:			
Quantidade:	01	Fabricante:	Ubiquiti Networks
Modelo:	Air Grid M5 23DBi		
Suporte de Antena:	0		

4.3 Todos os equipamentos relacionados na Cláusula 4.2 serão retirados pela **CONTRATADA** quando houver a rescisão do contrato. E em caso da não entrega, do extravio ou de estarem danificados os equipamentos e aparelhos dados em comodato, a **CONTRATANTE** fica obrigada a pagar R\$ 100,00 (cem reais), a título de multa, além do ressarcimento pelos valores de mercado. No caso específico de recusa à entrega, a **CONTRATANTE** fica sujeita a ação de busca e apreensão ou obrigação de fazer, sem prejuízo do pagamento da multa ora contratada.

## 5) CLÁUSULA QUINTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

5.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **CONTRATADA**:

- 5.1.1) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- 5.1.2) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- 5.1.3) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- 5.1.4) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- 5.1.5) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- 5.1.6) Número de reclamações contra a prestadora;
- 5.1.7) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

## 6) CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

6.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **CONTRATADA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade por esta ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** à **CONTRATANTE**:

- 6.1.1) Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.2) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

6.1.3) Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pela **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**.

6.2 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, comunicação esta que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **CONTRATADA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único:** Quando efetuada a solicitação pela **CONTRATANTE** e as falhas não forem atribuíveis à **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo à **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **CONTRATADA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado.

6.3 A **CONTRATADA** compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos da **CONTRATANTE** resolvendo num prazo de até **72 (setenta e duas)** horas a contar de sua solicitação protocolada.

6.4 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento da **CONTRATANTE**.

### 7) CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Cabe à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 A fiscalização será exercida pelo Chefe da Área de Informática da Câmara Municipal.

7.3 A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

7.4 A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências próximas ou remotas.

### 8) CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### 9) CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação Orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal, a saber:

<b>Órgão</b>	<b>100</b>	<b>Câmara Municipal de Vila Valério</b>
<b>Unidade</b>	<b>100</b>	<b>Gabinete do Presidente</b>
	100100.0103100022.001	Manutenção da Câmara Municipal
	3.3.90.39.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**10.2** O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, a ser aplicada em caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais, por parte da **CONTRATADA**.

**10.3** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos.

### **11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1)** Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à contratada:

**a)** Cumprir com rigor os prazos estabelecidos neste Contrato;

**b)** Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada à **CONTRATANTE**;

**c)** Os serviços deverão ser prestados no horário normal de expediente da Câmara Municipal e sempre que necessário, por conveniência da municipalidade, em horários extraordinários, desde que acompanhado pelo responsável do setor ou com autorização deste;

**d)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados à **CONTRATANTE**, por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente;

**e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

**f)** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, causados por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**g)** Manter, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas no ato da contratação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

### **12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares, cabe exclusivamente à **CONTRATANTE**:

**a)** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;

**b)** Acompanhar e coordenar os serviços, ficando tal atribuição por conta do fiscal do contrato;

**c)** Disponibilizar os recursos materiais (instalações e equipamentos) e humanos (servidores), necessários para execução do contrato, cooperando efetivamente com a sua execução, dentro do seu horário de expediente e nos dias e horários previamente agendados entre as partes.

### **13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 13.2 Constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos prazos estipulados;
- d) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
- e) A subcontratação, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência do objeto do contrato, sem a devida autorização da CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência, ou instauração de solvência civil;
- i) A dissolução de sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos na Lei 8.666/93, consolidada, bem como no presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Câmara Municipal de Vila Valério.

## **14) CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1) Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couber.

## **15) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADITAMENTO**

15.1) A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **16) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.**

**16.1** Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Gabriel da Palha-ES, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério-ES, em 25 de março de 2015.

**ADAIR GRIGOLETO**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

**ANDREIA LOBO DA SILVA**  
Interviva Telecom e Serviços Ltda-ME  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_